

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
007/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO DE WEBSITE, QUE CELEBRAM
ENTRE SI A SÃO PAULO NEGÓCIOS E A
M.P.K.P. RAMOS WEB DESIGN.

Pelo presente instrumento, de um lado a **São Paulo Negócios**, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 293, 12º andar, cj. 12C, Centro, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ nº 28.743.311/0001-60, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Aloysio Nunes Ferreira, brasileiro, portador do **Para divulgação pública** e **Para divulgação pública** pelo seu Diretor-Executivo, Sr. Michael Sotelo Cerqueira, brasileiro, portador do **Para divulgação pública** CPF **Para divulgação pública** ante designada simplesmente como **CONTRATANTE**, e de outro lado a **M.P.K.P. RAMOS WEB DESIGN**, com nome fantasia **NOTIVA**, com sede na Rua Alves Guimarães, 511, apto. 102, CEP 05410-000, Pinheiros, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.889.512/0001-20, neste ato representada pelo Sr. Marcio Paulo Kodama Pertille, doravante designada simplesmente como **CONTRATADA**, resolvem firmar, de comum acordo e nos termos do Art. 29 do Regulamento de Licitações e Contratações de Bens e Serviços, Obras e Alienações da São Paulo Negócios, o Quarto Aditamento ao Contrato, consoante cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste aditamento é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de prestação de serviços de manutenção de site, pelo período de 12 (doze) meses, com início em 25 de novembro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- 2.1. O valor total estimado para o período é de R\$ 9.120,00 (nove mil, cento e vinte reais).
2.2. Neste valor estão inclusas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE DE PREÇOS

- 3.1. O pagamento do contrato dar-se-á em 12 (doze) parcelas mensais e iguais, sendo realizado até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal correspondente.
3.2. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, e havendo a prorrogação de vigência contratual, o presente poderá ser corrigido com a aplicação da variação do índice IPC-FIPE acumulada no período.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESOLUTIVA

4.1. Anuem as partes que o presente poderá ser rescindido, por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, desde que formalmente notificada a outra parte, com no mínimo 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. As partes ratificam todos seus termos, cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original, não expressamente alteradas por este aditivo e outros aditivos firmados, bem como anuem o conteúdo deste instrumento.

E por estarem de comum acordo, lavram o presente instrumento, assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 16 de novembro de 2021.

CONTRATANTE

**Para
divulgação
pública**

Aloysio Nunes Ferreira
Diretor-Presidente

**Para
divulgação
pública**

Michael Sotelo Cerqueira
Diretor-Executivo

CONTRATADA

**Para
divulgação
pública**

Marcio Paulo Kodama Pertille
Proprietário

TESTEMUNHAS

**Para
divulgação
pública**

Nome *Aymée B. Vicente*
CPF nº **Para divulgação pública**
RG nº **Para divulgação pública**

Nome
CPF nº
RG nº